

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 29/11/2007.

(*) Portaria / MEC nº 1.139, publicada no Diário Oficial da União de 29/11/2007.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de São Luiz, a ser instalada na Avenida Daniel La Touche, nº 23, Bairro Olho d'Água, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.011949/2006-34		
SAPIEnS Nº: 20060003629		
PARECER CNE/CES Nº: 249/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2007

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade Pitágoras de São Luiz, a ser instalada na Avenida Daniel La Touche, nº 23, Bairro Olho d'Água, no município de São Luís, no Estado do Maranhão, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., sediada no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura de cursos de bacharelado em Administração, Direito, Engenharia de Produção, Ciência da Computação, Psicologia e Enfermagem. Posteriormente, solicitou ainda autorização para abertura dos cursos de bacharelado em Comunicação Social, com habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda, e de bacharelado em Educação Física, Farmácia e Nutrição.

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição e dos cursos pleiteados. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) designou uma Comissão Verificadora constituída pelos Professores Marcelo Gomes da Rosa e Luís Antônio Cardoso da Silva, responsável pela verificação ao credenciamento da faculdade e à autorização para o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, e outra Comissão, para o curso de Ciência da Computação. As duas Comissões expediram Relatórios que concluem pela recomendação favorável aos pleitos de credenciamento institucional e de autorização para a abertura dos cursos de Engenharia da Produção e de Ciência da Computação.

Em seguida, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 5/10/2007, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 833/2007, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

• **Histórico**

A Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. solicitou a este Ministério, em 08 de maio de 2006, o credenciamento da Faculdade Pitágoras de São Luiz, a ser instalada na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, conforme registro

SAPIEnS n° 20060003629. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos seguintes cursos de graduação: Administração (20060003641); Direito (20060003644); Engenharia de Produção (20060003651); Ciência da Computação (20060003654); Psicologia (20060003658); e Enfermagem (20060003659). Posteriormente, em janeiro de 2007, a Interessada solicitou autorização para mais quatro cursos, a saber: Comunicação Social, habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda (20060015756 e 20060015757), Educação Física (20060015759), Farmácia (20060015760) e Nutrição (20060015763).

*A Sociedade Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade Pitágoras de São Luiz, é entidade de direito privado, com sede e foro **na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.***

*A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Conforme despacho inserido no registro SAPIEnS em tela, a Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na **Avenida Daniel La Touche, n° 23, bairro Olho D'Água, na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão.***

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o regimento proposto para a Faculdade.

Durante a análise do PDI, a Comissão designada para tal fim constatou que o Plano apresentava algumas deficiências. Após o cumprimento de diligências, o PDI foi recomendado, conforme constante de despacho exarado no registro SAPIEnS n° 20060003632.

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior. Conforme despacho inserido no registro SAPIEnS em 11 de dezembro de 2006, a Coordenação concluiu que o regimento apresentado se encontra adequado às exigências da legislação em vigor. O regimento recomendado prevê o instituto superior de educação (ISE) como unidade acadêmica específica da Faculdade.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta dos cursos, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento/autorização do curso de Engenharia de Produção, foi constituída pelos professores Marcelo Gomes da Rosa e Luis Antônio Cardoso da Silva. A Comissão, após a visita in loco, apresentou o relatório n° 31.350, de agosto de 2007, no qual indica a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de São Luiz, bem como para a autorização do funcionamento do curso de graduação em Engenharia de Produção. Cumpre registrar que foram avaliadas também, por Especialistas da área, as condições iniciais existentes para a oferta do curso de Ciência da Computação. A Comissão designada para esse fim apresentou o relatório n° 31.393, de agosto de 2007, no qual indicou a existência de condições favoráveis para a autorização do curso.

Considerando as manifestações dos avaliadores, o processo que trata do credenciamento da Faculdade e aqueles referentes à autorização dos cursos de Engenharia de Produção e de Ciência da Computação, avaliados pelos Especialistas designados pelo INEP, foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de São Luiz (registro SAPIEnS nº 20060003629), conforme registrado no presente relatório, e também do processo de autorização de funcionamento dos cursos de graduação em Engenharia de Produção e em Ciência da Computação. Quanto aos demais processos, referentes às autorizações dos cursos já mencionados no início deste relatório, cabe informar que estão em andamento neste Ministério.

- **Mérito**

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Faculdade, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

A Comissão de avaliação, levando em consideração os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do MEC, bem como nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior e no próprio instrumento de avaliação, concluiu que a IES apresenta um perfil bom. Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento da Faculdade Pitágoras de São Luiz, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações que passarão a ser registradas a seguir.

De acordo com o relato da Comissão, a Faculdade Pitágoras de São Luís tem como missão, em consonância com a missão geral do Grupo Pitágoras, prover soluções em educação adequadas às necessidades das pessoas e das instituições. Tem como visão ser uma referência em soluções educacionais e resultados empresariais.

Em relação à organização didático-pedagógica, foi informado que as características da Instituição, a administração acadêmica da IES, bem como as políticas de pessoal propostas no processo de credenciamento são pontos fortes dessa dimensão. Quanto aos pontos frágeis, deve-se destacar a não participação de docentes e discentes no conselho superior da Instituição e os programas institucionais de financiamento de estudos para alunos carentes.

No que diz respeito à organização do controle acadêmico-administrativo, a Instituição atende de maneira minimamente satisfatória o pessoal técnico-administrativo, consoante informações do relatório.

Os Avaliadores destacaram a existência de coerência entre a estrutura organizacional e a prática administrativa, com suficiência e coerência administrativa. Observou-se também que o plano de desenvolvimento da IES é plenamente viável.

Em relação ao projeto do curso de Engenharia de Produção, avaliado juntamente com o credenciamento, destacou-se que os conteúdos curriculares do curso proposto são minimamente satisfatórios, uma vez que seguem o que é estabelecido nas Diretrizes Curriculares estabelecidas para a área. Verificou-se também que as disciplinas apresentam carga horária minimamente satisfatória e coerente com o tipo de formação que se pretende desenvolver. Ademais, as ementas

são desenvolvidas satisfatoriamente, embora as bibliografias tenham sido apresentadas posteriormente à Comissão, quando da visita.

Sobre o corpo docente, foram feitas as seguintes observações:

- *o aspecto titulação dos professores foi plenamente atendido;*
- *o aspecto suficiência de docentes também foi atendido;*
- *o aspecto experiência no magistério superior não foi atendido, uma vez que 92.31% dos professores têm menos de cinco anos de experiência em docência superior;*
- *o aspecto experiência fora do magistério foi atendido;*
- *todos os docentes têm formação adequada às disciplinas que irão ministrar;*
- *o aspecto regime de trabalho é atendido, uma vez que há 61.54% de horistas, 30,77% de professores em regime parcial e 7,69% em regime integral.*

Quanto às instalações da IES, segundo os Avaliadores, elas atendem às condições de funcionamento do 1º ano, necessitando de melhorias na sala de professores, bem como nos equipamentos de informática, tanto para os alunos quanto para os docentes. De acordo com o relatório, as salas existentes para a coordenação são um ponto de destaque da IES, bem como as instalações sanitárias, as condições de acesso a portadores de necessidades especiais, a infra-estrutura de segurança, os serviços de manutenção das instalações e os serviços de manutenção dos equipamentos. Apesar disso, faz-se necessária a inclusão, no Plano de Expansão da IES, da construção de um auditório, consoante os Especialistas.

Quanto à biblioteca, constatou-se que a IES deve providenciar bases de dados diversificadas. Os demais itens em relação à biblioteca puderam ser considerados como atendidos, tendo em vista a IES ter resolvido alguns problemas durante a visita.

Quanto às instalações e aos laboratórios específicos, verificou-se que a Instituição apresentou à Comissão um laboratório de informática com condições mínimas de funcionamento para o 1º ano do curso. Entretanto, segundo os Avaliadores, caso venham a ser autorizados outros cursos, como o de Ciência da Computação, faz-se necessária uma ampliação urgente desse laboratório. Deve-se ainda informar que há um plano de expansão prevendo a construção de laboratórios específicos para o curso de Engenharia de Produção. Conforme a Comissão, esse plano de expansão prevê ainda todo o material necessário para o funcionamento de cada um dos laboratórios.

Feitas tais referências, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização do curso de Engenharia de Produção, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100 %	85.71 %
Dimensão 2	100 %	85.71 %
Dimensão 3	100 %	80 %

No parecer final do relatório elaborado pela Comissão de verificação designada pelo INEP, constam as seguintes observações:

A comissão verificadora considera que a Instituição e o curso avaliado, face aos referências de qualidade disposto na legislação vigente, nas orientações do MEC, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil satisfatório.

Também o registro relativo à autorização do curso de Ciência da Computação, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de São Luiz, foi submetido à apreciação desta Secretaria, devidamente instruído com o relatório de avaliação. Nesse relatório, a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para a autorização do curso mencionado anteriormente e apresentou o seguinte quadro-resumo da análise:

Curso: Ciência da Computação

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>92.85%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>85.71%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>80%</i>

As referências constantes nos relatórios indicam que os projetos pedagógicos avaliados estão adequados às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres dos cursos apresentam titulação e qualificações adequadas.

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Pitágoras de São Luiz. Faz-se oportuno lembrar que o processo **que trata da autorização dos cursos de Engenharia de Produção** (Registro SAPIEnS nº 20060003651) e **de Ciência da Computação** (Registro SAPIEnS nº 20060003654) ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que os projetos referentes aos cursos citados anteriormente atendem às exigências estabelecidas.*

Cumpra registrar que os processos de autorização referentes aos cursos de Administração (20060003641); de Direito (20060003644); de Psicologia (20060003658); de Enfermagem (20060003659); de Comunicação Social, habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda (20060015756 e 20060015757); Educação Física (20060015759); Farmácia (20060015760); e Nutrição (20060015763) encontram-se ainda retidos no INEP em fase de avaliação.

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade Pitágoras de São Luiz foi protocolizada neste Ministério nos termos estabelecidos para atender às exigências do Decreto nº 3.860/2001, em 08 de maio de 2006. Entretanto, o encaminhamento do processo de credenciamento em epígrafe para a fase de avaliação ocorreu em 18 de dezembro de 2006, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.

Cumpra registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de São Luiz e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

Considera-se oportuno também anexar ao presente documento, além do relatório de credenciamento/autorização para o curso de Engenharia de Produção, o relatório, produzido por especialistas designados pelo INEP, no qual são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta do curso de Ciência da Computação. Esses relatórios, que se constituem em referencial básico para a manifestação acerca dos citados cursos, nos quais a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para a acolhida do pleito, permitem a esta Secretaria se manifestar também favorável às autorizações pretendidas.

- **Conclusão**

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Pitágoras de São Luiz, a ser instalada na **Avenida Daniel La Touche, nº 23, bairro Olho D'Água, na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão**, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Engenharia de Produção e de Ciência da Computação, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

À consideração superior.

De acordo com os registros do SAPIEnS, as proposições para abertura dos cursos de bacharelado em Administração, em Direito, em Psicologia, em Enfermagem, em Comunicação Social, com habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda, em Educação Física, em Farmácia e em Nutrição ainda não foram submetidos à verificação *in loco*.

O resumo das informações referentes ao Corpo Docente é o seguinte. De um total de 22 docentes, um tem o título de doutor, dez, de mestre, e onze são especialistas. Cinco docentes terão regime de trabalho de tempo integral, onze, de tempo parcial, e os restantes seis serão horistas.

Em conclusão, em face dos Relatórios apresentados pela Comissão de Verificação, da sua manifestação favorável ao pleito da Instituição, referente ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura dos cursos pleiteados, corroborada pela SESu/MEC, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de São Luiz, a ser instalada na Avenida Daniel La Touche, nº 23, Bairro Olho d'Água, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., sediada no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Engenharia de Produção e de Ciência da Computação, com 200 (duzentas) vagas anuais cada.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente